INSTITUTO FEDERAL
Rondônia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

TERMO DE COOPERAÇÃO IFRO X PREFEITURA DE COLORADO

PROCESSO SEI Nº 23243.005965/2025-06
DOCUMENTO SEI Nº 2788179

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) - Campus Colorado do Oeste e MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE, para os fins que especifica.

A UNIÃO, por intermédio da Autarquia **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – *CAMPUS* COLORADO DO OESTE,** inscrito no CNPJ nº 10.817.343/0004-40, com sede na BR 435, KM 63 – Caixa Postal 51, Zona Rural, CEP 76.993-000, Colorado do Oeste/RO, neste ato representado por seu diretor, o Senhor **MARCOS AURÉLIO ANEQUINE DE MACEDO,** matrícula funcional SIAPE 2573363, nomeado por meio da Portaria nº 1139/REIT-CGAB/IFRO, de 15 de junho de 2023, publicada no DOU Nº 114, de 19 de junho de 2023, seção 2, p.25; e

O **MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE**, inscrito no CNPJ nº 04.391.512/0001-87 com sede na Av. Paulo de Assis Ribeiro nº 4132, Centro, CEP 78.996-000, Colorado do Oeste/RO, telefone (69) 3341-3421, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA,** matrícula funcional 7285, empossado através do Termo de Posse nº 531 de 01 de janeiro de 2025, a seguir denominados respectivamente **IFRO** e **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE,**

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade em firmar parceria para o desenvolvimento de ações de extensão tecnológica junto ao MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, buscando o desenvolvimento de ações nos eixos relacionados a Agropecuária com a Emissão de Laudos de Análises de Solos, conforme disposto no Processo SEI nº 23243.005965/2025-06, e em observância às disposições do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, além de legislação correlacionada às políticas públicas e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto deste Acordo de Cooperação é firmar parceria para o desenvolvimento de ações extensão tecnológica através de realização de análises de solos para pequenos agricultores familiares do Município de Colorado do Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

O Plano de Trabalho deverá ser aprovado e assinado pelos partícipes em momento prévio ou concomitante ao Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro PARTÍCIPE, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Município de Colorado do Oeste:

a) autorizar, mediante prévia solicitação, visitas técnicas dos professores/pesquisadores e acadêmicos em ambientes e locais onde se desenvolvem atividades da parceira, com propósito de observar/conhecer metodologias e processos, bem como instalações, máquinas e equipamentos, utilizados no dia-dia das atividades;

b) apresentar lista de atividades fins desenvolvidas pela parceira;

c) colaborar, conforme o Plano de Trabalho, para que o Acordo de Cooperação alcance os objetivos nele descritos

d) seguir de forma integral as recomendação do IFRO para o desenvolvimento das ações previstas nos planos de trabalho firmados;

e) autorizar a captação e o uso de imagens e vídeos das atividades desenvolvidas em parceria, para fins de divulgação e promoção das ações;

f) dar suporte e apoio as divulgações de atividades e ações desenvolvidas por meio deste plano de atividade, principalmente junto a comunidade local. indicar áreas de atuação e projetos em que a parceira tem interesse em desenvolver ações em conjunto com o IFRO;

g) arcar com custos relacionados as ações e projetos de seu interesse, especificados nos planos de atividades objetos deste termo de parceria; selecionar produtores rurais cadastrados no CAF a serem contemplados com as ações desenvolvidas em acordo com o IFRO;

h) indicar um representante (coordenador), no prazo de 30 dias úteis contados da assinatura deste Termo, para acompanhar a execução das ações propostas;

i) colaborar, conforme o Plano de Trabalho, para que o Termo de Cooperação alcance os objetivos nele descritos; prezar por uma relação de *compliance* com os princípios éticos e legais no tocante a parceria entre instituições públicas e privadas;

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO IFRO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO):

a) Receber amostras de solos para análises;

b) Realização das análises de solos;

c) Realizar a interpretação de análises de solos;

d) Emitir Laudo de Analises de Solos dentro dos prazos estabelecidos no plano de trabalho;

e) Fornecer assistência técnica sempre que for solicitado.

CLÁUSULA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, programar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Este Acordo de Cooperação não prevê repasses financeiros. Os materiais serão disponibilizados pelo Município de Colorado do Oeste, conforme disponibilidade da unidade ou das unidades jurisdicionadas.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA — DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificado pela área técnica quanto à razoabilidade e necessidade do prazo, observado o disposto no Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que haja consentimento expresso dos partícipes e mantido o seu objeto.

Subcláusula Única. Nos casos de alteração, as metas e etapas poderão ser ampliadas, reduzidas ou excluídas, desde que não haja a descaracterização do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c)por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes, que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá sua publicidade realizada por meio da publicação do extrato no diário oficial da união, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura.

Subcláusula Única. A responsabilidade pela publicação caberá à autarquia proponente, sendo esta medida necessária para conferir eficácia ao presente ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal/1988.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

(Assinado eletronicamente)
Marcos Aurélio Anequine de Macedo
Diretor Geral
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)

(Assinado eletronicamente)
Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal
Município de Colorado do Oeste

TESTEMUNHAS

Ozeias Meira Santos de Souza
Matrícula Siape: 3306388

Danieli de Sá Neiva Cardoso
Matrícula Siape: 2309411

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025 DEPEX

1. INTRODUÇÃO

Este Plano de Trabalho faz parte do Acordo de Cooperação firmado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO) campus Colorado do Oeste e a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, estado de Rondônia.

2. OBJETO

Este Plano de Trabalho tem por objeto a realização de análises de solos para pequenos agricultores familiares do município.

3. PROBLEMATIZAÇÃO A SER RESOLVIDA

A dificuldade de acesso à análise de solos na agricultura familiar envolve diversas dimensões que se inter-relacionam, afetando tanto a produtividade das culturas quanto a sustentabilidade ambiental e a economia dos pequenos produtores.

A análise de solos é uma ferramenta essencial para diagnosticar o estado de saúde do solo, identificando deficiências e excessos de nutrientes, além de indicar a acidez, salinidade e outros parâmetros críticos. Em sistemas de agricultura familiar, que frequentemente operam com recursos financeiros e tecnológicos limitados, a realização de análises periódicas possibilita uma correção mais precisa dos desequilíbrios, permitindo o uso otimizado de fertilizantes e corrigindo práticas inadequadas. Sem esse diagnóstico, os agricultores podem aplicar insumos de forma empírica, o que frequentemente leva ao uso excessivo e/ou insuficiente de nutrientes e, consequentemente, à degradação gradual do solo.

A falta de análises de solos tem várias repercussões negativas. Primeiramente, sem dados técnicos, os agricultores não conseguem entender as reais condições do solo e acabam recorrendo a práticas que podem intensificar problemas como a acidificação, a salinização e a erosão. Esses problemas reduzem a capacidade do solo de reter água e nutrientes, comprometendo a produtividade das culturas e, por consequência, a renda das famílias envolvidas na produção agrícola. Além disso, essa ausência dificulta a implementação de práticas de manejo sustentável e de tecnologias adequadas, tornando a agricultura familiar mais vulnerável a eventos climáticos extremos e à perda gradual de fertilidade do solo.

Diversos obstáculos contribuem para que a análise de solos não se torne uma prática comum na agricultura familiar. Entre eles, destaca-se a dificuldade de acesso a tecnologias apropriadas e a serviços de extensão rural que orientem esses agricultores. Em muitas regiões, a falta de infraestrutura e apoio governamental impede que análises de precisão sejam realizadas com frequência. Essa situação se agrava pela baixa capacitação técnica e pela limitação de recursos financeiros, fazendo com que os agricultores optem por

métodos tradicionais, mesmo que empíricos, que muitas vezes não acompanham as rápidas mudanças nos parâmetros ambientais e na dinâmica dos solos.

O impacto direto na produtividade agrava os desafios socioeconômicos das famílias que dependem da agricultura. A perda de rendimento, combinada com o aumento dos custos de insumos mal aplicados, cria um ciclo de baixa competitividade que afeta toda a comunidade rural. Ambientalmente, o manejo inadequado do solo acelera sua degradação, contribuindo para a diminuição da biodiversidade, a compactação e a erosão, além de afetar a capacidade do solo de atuar como sequestrador de carbono e de manter ciclos hidrológicos adequados. Tais consequências reforçam a urgência de medidas que incentivem a realização regular de análises de solos como parte dos programas de assistência técnica e extensão rural.

4. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

4.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a promover o acesso dos pequenos produtores rurais à tecnologia de análise de solos.

4.1.1. Democratizar o acesso às tecnologias de análise de solos;

4.1.2. Recomendar o manejo correto de correção e adubação dos solos de acordo com a real necessidade;

4.1.3. Otimizar o uso de insumos agrícolas;

4.1.4. Melhorar a produtividade das explorações agropecuárias nas propriedades;

4.1.5. Usar a tecnologia da análise de solos como ferramenta para explorar os recursos naturais com responsabilidade econômica, social e ambiental;

5. JUSTIFICATIVAS

O baixo nível tecnológico desenvolvido nas pequenas propriedades da agricultura familiar no município de colorado do Oeste-RO restringe o potencial produtivo das culturas em quantidade e qualidade dos produtos. Para reverter esse cenário, é essencial que políticas públicas e programas de extensão rural sejam implementados ou ampliados, visando facilitar o acesso dos agricultores familiares à análise de solos. Esse tipo de iniciativa busca recuperar áreas degradadas e fortalecer a agricultura familiar, mostrando a importância de integrar tecnologia, ciência e capacitação técnica no campo. Além disso, parcerias entre governos, universidades e instituições de pesquisa podem desenvolver metodologias de baixo custo e de fácil aplicação, tornando a análise do solo uma prática viável e acessível para pequenos produtores. A educação e a formação continuada dos agricultores também são fundamentais para a mudança de paradigma, incentivando uma gestão mais racional dos recursos e maior preocupação com a sustentabilidade a longo prazo

Em suma, a falta de análise de solos na agricultura familiar não é apenas uma deficiência técnica, mas um reflexo de desafios estruturais que envolvem suporte governamental, acesso à tecnologia e capacitação dos pequenos produtores. Superar esses desafios é fundamental para garantir uma produção agrícola mais sustentável, resiliente e justa, beneficiando tanto os agricultores quanto o meio ambiente.

Assim, faz-se necessário estabelecer estratégias que possibilitem aos pequenos produtores, o acesso às tecnologias que permitam diagnosticar as condições locais de solo e trabalhá-las de forma a melhorar a produtividade dos arranjos produtivos locais.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS

6.1. Atender 50 produtores rurais cadastrados no CAF (Cadastro de Agricultura Familiar) por ano, quanto a análises de solos e interpretação de análises de solos;

6.2. Realizar 2 palestras e/ou treinamentos sobre manejo de correção e adubação do solos para culturas específicas dos produtores rurais cadastrados no CAF (Cadastro de Agricultura Familiar);

7. OBRIGAÇÕES ENTRES AS PARTES

ao **IFRO campus Colorado do Oeste**

- Realizar dos análises de solos de produtores rurais cadastrados no CAF (Cadastro de Agricultura Familiar);
- Realizar a interpretação de análises de solos de produtores rurais cadastrados no CAF (Cadastro de Agricultura Familiar);

à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

- Realizar a coleta de solos nos produtores rurais cadastrados no CAF (Cadastro de Agricultura Familiar)**;**
- Selecionar 50 produtores rurais cadastrados no CAF (Cadastro de Agricultura Familiar);
- Aquisição de reagentes e insumos para análise dos solos;

8. METODOLOGIA

8.1. As ações deste Plano de Trabalho serão desenvolvidas na forma de amostragem de solos nas pequenas propriedades rurais de Colorado do Oeste, realização de análise física e química e emissão de laudos técnicos de recomendação de corretivos e fertilizantes.

8.2. Local de Realização: As ações serão realizadas em propriedades da zona rural de Colorado do Oeste, nas dependências da secretaria de agricultura do município e no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Colorado do Oeste.

8.3. Público-Alvo: Pequenos produtores rurais do município de Colorado do Oeste-RO, cadastrado na CAF.

8.4. Procedimentos:

8.4.1. Prefeitura seleciona os produtores;

8.4.2. IFRO e Prefeitura realizam amostragem de solo;

8.4.3. IFRO realiza análise laboratorial dos solos;

8.4.4. IFRO emite laudo dos resultados de análises;

8.4.5. Prefeitura realiza a entrega do laudo e faz acompanhamento das técnicas necessárias de correção e adubação;

9. RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E DE INFRAESTRUTURA, COM TABELA(S) DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, SE HOUVER RECURSOS FINANCEIROS;

9.1. RECURSOS HUMANOS

9.1.1. Os recursos humanos necessários às ações serão definidos conforme a necessidade de oferta das ações em comum acordo entre as partes.

9.2. RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

9.2.1. Não haverá repasse financeiro entre parceiros.

9.2.2. Aquisição de materiais que compete ao **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	SubTotal
1	Vidrarias, reagentes, gases e consumíveis	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
		Total	R$ 2.500,00

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução física deve prever todas as ações indicadas na seção da Metodologia e aquelas próprias da apresentação do Plano de Trabalho, conforme o Quadro 1.

QUADRO 1 – CRONOGRAMA DAS AÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	PERÍODO
1	Assinatura de Acordo de Cooperação	IFRO e PREFEITURA	Outubro/2025
2	Seleção de até 50 produtores rurais	PREFEITURA	a partir de outubro/2025
3	Amostragem de solos	IFRO e PREFEITURA	a partir de outubro/2025
4	Análises laboratoriais	IFRO	a partir de outubro/2025
5	Emissão de laudo	IFRO	a partir de novembro2025
6	Entrega do laudo e assistência técnica	PREFEITURA	a partir de novembro2025

11. RESULTADOS ESPERADOS

Por este Acordo de Cooperação espera-se contribuir com a inclusão de pequenos produtores rurais ao acesso da tecnologia de análises químicas e físicas do solo.

Colorado do Oeste - RO, 24 de setembro de 2025

INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA
MARCOS AURÉLIO ANEQUINE DE MACEDO
DIRETOR GERAL

MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE
EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Anequine de Macedo**, **Diretor(a) Geral**, em 25/09/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ozeias Meira Santos de Souza**, **Chefe de Gabinete**, em 25/09/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Danieli de Sá Neiva Cardoso**, **Assistente em Administração**, em 25/09/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2788179** e o código CRC **82AED2EA**.

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	**01**	**26/09/2025**

ID: **506532**
CRC: **659275A8**
Processo: **1-2174/2025**
Usuário: **Josiel Faustino da Cruz**
Criação: **26/09/2025 10:00:03** Finalização: **26/09/2025 10:02:45**

Processo | Documento

MD5: **1A5A276DDC2778D9225211514993CEBB**

SHA256: **76E5A4DF71BD89DB6504B23F6E6C8BB81363722E93CF5B1F8A0A8667C9001CA5**

Súmula/Objeto:

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo estabelecer parceria para o desenvolvimento de ações tecnológicas, por meio da realização de análises de solo destinadas a pequenos agricultores familiares do Município de Colorado do Oeste.

INTERESSADOS

Edmilson Rodrigues de Almeida	Colorado Do Oeste	RO	26/09/2025 10:00:03

ASSUNTOS

TERMO	26/09/2025 10:00:03

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida	Prefeito	02/10/2025 12:04:00

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 506532 e o CRC 659275A8.